

**Processo n.:** @REP 19/00134001

**Assunto:** Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 906/2018 - acerca de supostas irregularidades referentes à contratação da empresa JS Prestadora de Serviços para serviços de jardinagem nas escolas do Município

**Interessados:** Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI), Ana Paula Colombo Plácido, Js Prestadora de Serviços (Erosvaldo Michels da Silva Júnior - MEI)

**Procuradores:**

Marcel Lodetti Fábris (de Js Prestadora de Serviços (Erosvaldo Michels da Silva Júnior - MEI)

Walterney Ângelo Réus e Outros (de Jaqueline dos Santos)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Içara

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 532/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação decorrente da Comunicação n. 906/2018 da Ouvidoria desta Corte de Contas, que versou sobre a contratação da empresa JS Prestadora de Serviços, para realização de serviços de jardinagem nas escolas do Município de Içara, ante a não confirmação das irregularidades apontadas.

2. Recomendar ao Poder Executivo do Município de Içara que, em futuros editais, aperfeiçoe o planejamento e a definição dos quantitativos e a discriminação dos serviços a serem licitados.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 856/2020* e do *Parecer MPC/DRR n. 738/2021*, aos Interessados acima nominados, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Içara, à Assessoria Jurídica daquela unidade gestora e ao controle interno do Município de Içara.

**Ata n.:** 27/2021

**Data da sessão n.:** 09/08/2021 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC